## Supremo Tribunal Federal

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO 916.646 CEARÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) :FRANCISCO GUSTAVO CAVALCANTE BELO

Proc.(a/s)(es) : Defensor Público-geral Federal

## **DECISÃO**:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Veja-se o seguinte trecho de ementa:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO. EQUIVALÊNCIA COM EXIGÊNCIAS DO EDITAL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS."

O recurso não merece acolhida, tendo em vista que, para dissentir do entendimento firmado pelo Tribunal de origem, é imprescindível a análise dos fatos e do material probatório constantes dos autos, bem como o reexame do edital do certame, o que é inviável neste momento processual, nos termos das Súmulas 279 e 454/STF. Nessa linha, veja-se a ementa do ARE 789.201-AgR, julgado sob relatoria do Ministro Gilmar Mendes:

"Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Concurso. Edital. 3. Reexame fático-probatório. Súmula 279 do STF. Precedentes. 4. Reexame de normas editalícias. Súmula 454 do STF. Precedentes. 5. Alegação de ofensa aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. ARE-RG 748.371. 6. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 7. Agravo regimental a que se nega provimento."

Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC e no art. 21, §

# Supremo Tribunal Federal

### RE 916646 / CE

 $1^{\circ}$ , do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator